



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	MARIA LÚCIA LIRA DE ARAÚJO
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicação de metodologias ativas e no desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC em Computação para o município de Santa Luzia/PB</p> <p>JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicação de metodologias ativas e no desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB. A formação continuada de professores é elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino, sobretudo diante das recentes atualizações da BNCC, que passaram a incluir a Computação como componente transversal, exigindo dos docentes conhecimentos específicos, práticas pedagógicas inovadoras e domínio de metodologias alinhadas às competências digitais, ao pensamento computacional e à cultura digital. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com metodologia própria, abordagem pedagógica específica, conteúdos exclusivos e expertise comprovada na área de formação docente voltada à BNCC em Computação. A empresa a ser contratada detém notória especialização, comprovada por sua experiência, capacitação técnica, corpo profissional qualificado e histórico de atuação em formações educacionais alinhadas às diretrizes nacionais da educação básica, especialmente no que se refere à implementação de metodologias ativas e ao desenvolvimento de competências digitais previstas na BNCC. Tais características tornam o serviço singular, não sendo passível de padronização ou comparação objetiva entre diferentes fornecedores. Ressalte-se que a escolha do prestador considera critérios técnicos e pedagógicos indispensáveis para o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a efetividade da política pública educacional e a adequada capacitação dos profissionais da rede municipal.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Palestra educacional a ser realizada no âmbito da jornada pedagógica 2026.</p>	

Maria Lucia Lira de Araujo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço especializado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
 Dispensa
 Inexigibilidade
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação - 12 361 1012 2025 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 3390.3961 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF - 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino - 3390.3961 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: a) 4 horas de duração. O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia – PB, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Luzia/PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, tem o dever constitucional e legal de garantir uma educação pública de qualidade, alinhada às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demandas contemporâneas da sociedade digital.

Com a inclusão das competências relacionadas à Computação, ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso pedagógico das tecnologias como elementos estruturantes da BNCC, tornou-se imprescindível que os professores da rede municipal estejam devidamente preparados para aplicar tais conteúdos de forma efetiva em sala de aula. Contudo, verifica-se que grande parte dos profissionais da educação não recebeu, em sua formação inicial, capacitação específica voltada à BNCC em Computação, tampouco ao uso de metodologias ativas de aprendizagem, que são hoje fundamentais para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo nacional.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em formação continuada, capaz de ofertar capacitação técnica e pedagógica específica, atualizada e alinhada às normativas educacionais vigentes, proporcionando aos docentes da rede municipal condições adequadas para planejar, executar e avaliar práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e significativas.

A ausência dessa formação compromete a implementação efetiva da BNCC no município, impactando diretamente os indicadores de aprendizagem, a inclusão digital dos alunos e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI, tais como resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e uso responsável das tecnologias.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A contratação refere-se à prestação de 01 (um) serviço único, consistente na apresentação de uma palestra com duração estimada de [4 horas] a ser realizada no âmbito da Jornada Pedagógica de 2026.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atender à necessidade de uma formação motivacional e de alto impacto:

Solução (Alternativa)	Vantagens	Desvantagens
A) Contratação de Palestrante via Pregão	Ampla competição.	Risco de contratar um serviço genérico. A comparação objetiva de "palestras" é difícil e pode não resultar na contratação mais impactante.
B) Contratação Direta de Profissional (Inexigibilidade)	Permite a escolha de um profissional específico, cujo trabalho é único e alinhado aos objetivos pedagógicos. Garante a singularidade e o alto impacto da apresentação.	Ausência de competição de preços, exigindo uma justificativa robusta para a escolha do artista e para o valor contratado.
C) Execução Interna (Palestra por Servidor)	Custo zero de contratação.	Inviabilidade técnica. O Município não dispõe de servidores com a combinação de notória especialização pedagógica para realizar a palestra com o impacto desejado.

Análise e Escolha da Solução:

A Solução B (Contratação Direta por Inexigibilidade) é a única que atende plenamente à necessidade. Diante da análise técnica, pedagógica e jurídica, conclui-se que a opção B – Contratação Direta de Profissional ou Empresa Especializada, por Inexigibilidade de Licitação, é a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender às necessidades do Município de Santa Luzia/PB, pois garante conformidade legal, qualidade técnica do serviço, efetividade da formação continuada e redução de riscos administrativos e jurídicos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Portanto, a inviabilidade de competição justifica a contratação direta, nos termos do **art. 74, incisos III, f, da Lei nº 14.133/2021**.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida é a contratação de entidade especializada por Inexigibilidade (Art. 74, III, "f") garante a expertise e a reputação inquestionável necessárias para um serviço de formação de professores.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Para a estimativa de valor foi realizada através de notas fiscais apresentadas pela empresa. Com base na pesquisa, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação é a apresentação de natureza indivisível. A palestra é um serviço único e coeso, cuja execução depende integralmente da performance de um único palestrante. Portanto, o parcelamento da solução é técnica e logicamente inviável.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da palestra, inserida no contexto de formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, o Município de Santa Luzia/PB pretende alcançar os seguintes resultados:

Fortalecimento das competências pedagógicas dos professores, ampliando o conhecimento teórico e prático sobre a BNCC em Computação, com ênfase no desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso pedagógico das tecnologias.

Capacitação dos docentes para a aplicação de metodologias ativas de aprendizagem, promovendo práticas educacionais mais dinâmicas, participativas e centradas no aluno, tais como aprendizagem baseada em projetos, resolução de problemas e atividades colaborativas.

Padronização e alinhamento das práticas pedagógicas da rede municipal às diretrizes curriculares nacionais, garantindo a correta implementação da BNCC e maior coerência entre planejamento, execução e avaliação do ensino.

Melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, refletindo positivamente no engajamento dos estudantes, no desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais e no desempenho escolar.

Promoção da inclusão digital e do uso consciente das tecnologias, contribuindo para a formação de alunos mais críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI.

Atualização técnica e metodológica do corpo docente, reduzindo lacunas formativas e fortalecendo a autonomia dos professores na elaboração de planos de aula e estratégias didáticas inovadoras.

Fortalecimento da política educacional do município, demonstrando o compromisso da gestão pública com a valorização dos profissionais da educação e com a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia – PB, 29 de janeiro de 2026.


MARIA LÚCIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviço técnico-profissional de natureza predominantemente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicação de metodologias ativas e no desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC em Computação para o município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicação de metodologias ativas e no desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC em Computação para o município de Santa Luzia/PB	Serviço	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, com foco na aplicação de metodologias ativas e no desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB.

A formação continuada de professores é elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino, sobretudo diante das recentes atualizações da BNCC, que passaram a incluir a Computação como componente transversal, exigindo dos docentes conhecimentos específicos, práticas pedagógicas inovadoras e domínio de metodologias alinhadas às competências digitais, ao pensamento computacional e à cultura digital. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com metodologia própria, abordagem pedagógica específica, conteúdos exclusivos e expertise comprovada na área de formação docente voltada à BNCC em Computação.

A empresa a ser contratada detém notória especialização, comprovada por sua experiência, capacitação técnica, corpo profissional qualificado e histórico de atuação em formações educacionais alinhadas às diretrizes nacionais da educação básica, especialmente no que se



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

refere à implementação de metodologias ativas e ao desenvolvimento de competências digitais previstas na BNCC. Tais características tornam o serviço singular, não sendo passível de padronização ou comparação objetiva entre diferentes fornecedores. Ressalte-se que a escolha do prestador considera critérios técnicos e pedagógicos indispensáveis para o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a efetividade da política pública educacional e a adequada capacitação dos profissionais da rede municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal da Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

3.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação dos serviços.

4.2. A empresa deve apresentar as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A empresa contratada deverá elaborar a Palestra/Capacitação e todo o material envolvido.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução escolhida é a contratação de entidade especializada por Inexigibilidade (Art. 74, III, "f") garante a expertise e a reputação inquestionável necessárias para um serviço de formação de professores.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. A realização dos serviços ocorrerá em data a ser definida de comum acordo entre as partes, conforme necessidade do Município.

6.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, iniciando da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pretensa contratação será realizada com a empresa LIFEE ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 39.757.973/0001-05, com sede a TV Vigarão Calixto, 731, Andar 2 Catole, Campina Grande-PB – CEP 58.410-342, representado por Rayssa Ferreira Alencar, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a LIFEE ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 39.757.973/0001-05, com sede a TV Vigario Calixto, 731, Andar 2 Catole, Campina Grande-PB – CEP 58.410-342, com o Valor Global ofertado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação - 12 361 1012 2025 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 3390.3961 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF - 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE - 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Manutenção e desenvolvimento do ensino - 3390.3961 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Handwritten signature

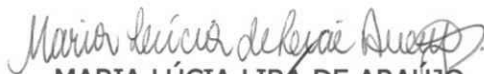


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

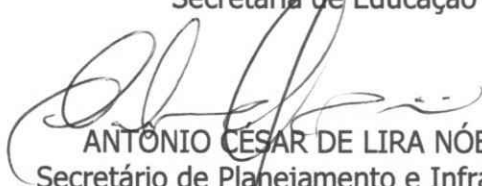
15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 29 de janeiro de 2026.



MARIA LÚCIA LIRA DE ARAUJO
Secretária de Educação



ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura